

para gratificação ao Sr. Arnaldo Rangel.

Art. 2º - Esta gratificação que se refere o artigo 1º, será até NCRB 30,00 (Trinta Cruzinhos Novos) mensais, e servirá como estímulo ao Cidadão Arnaldo Rangel, pelos seus serviços prestados à Coletividade nas horas difíceis - de doenças e também a esta Prefeitura, transportando e internando indigentes, em estado de saúde precária.

Art. 3º - Os recursos para atendimento deste crédito são do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de Agosto de 1968.

Ass. João Fugonazzi Netto.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos -  
Trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e oito.

Biógenes de Nadai.

Secretário.

Lei nº 292

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decreteu e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais um cargo de Motorista na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - O Motorista receberá seus vencimentos pela verba 55.31.11.09 a - Obras e Melhoramentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de Agosto de 1968.

Ass. João Fugonazzi Netto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos Trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e oito.

Biógenes de Nadai

Secretário.

DECRETO Nº 56/68.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:-

Art. 1º - Fica elevado o vencimento da Serenente para NCRB 30,00 (Trinta Cruzinhos Novos) mensais, a partir do mês de Setembro de 1968.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Alfredo Chaves, 30 de Agosto de 1968.

Ass. João Fugonazzi Netto

Prefeito Municipal.

Lei nº 293

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e em sancionou a seguinte lei:-